



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19



DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, avança o Município para a chamada “**Fase Vermelha**” do Plano São Paulo, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 09 de abril de 2021;

Considerando, conforme noticiado pelo Governo do Estado, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

Considerando, segundo o Governo do Estado, as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19



DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

- 2 -

Considerando, os termos do Decreto nº 65.613 de 09 de abril de 2021 publicado pelo Governo do Estado junto ao diário Oficial do Estado no dia 10 de abril de 2021, através do qual estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.613 de 09 de abril de 2021, fica estendida, até **18 de abril de 2021** a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020;

Art. 2º Fica o Município classificado na chamada "**Fase Vermelha**" do Plano São Paulo incorporando medidas da fase emergencial, onde, nos termos do Decreto do Estado, deverão, além das medidas já estabelecidas junto ao "*quadro*" do Plano São Paulo que estabelece as regras para cada classificação (ANEXO I), ser acrescentadas das seguintes medidas emergenciais:

§ 1º Nas áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado, classificadas na fase vermelha, observar-se-á o seguinte:

1- Vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, admitindo-se a realização de atividades individuais, com observância dos protocolos sanitários pertinentes;

2- Recomendação do desempenho de atividades administrativas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais que assim o permitirem;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19



DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

- 3 -

3- Recomendação de escalonamento de horário de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º Ficam permitidos:

1 – O atendimento presencial nos depósitos de materiais de construção, observadas todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas o controle de acesso de público visando manter a capacidade máxima de ocupação equivalente a 40%, o distanciamento mínimo entre as pessoas, o constante uso de máscaras quer seja por clientes, quer seja por colaboradores, a disponibilização e uso de álcool em gel a 70%, bem como o horário de funcionamento permitido;

2 – A retirada de produtos para shoppings, comércio, restaurantes e outras atividades, observados todos os protocolos em saúde vigentes;

3 – Permissão de realização de **campeonatos esportivos profissionais** após as 20 horas, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos.

Parágrafo Único – O funcionamento de bares, academias, salões de beleza, seguem vetados, ficando mantido, ainda, o toque de restrição das 20h às 5h.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

Art. 5º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19



DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

- 4 -

Art. 6º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, como "ANEXO II" as páginas 07 e 08 da Apresentação-Plano-SP_20210409.pdf, a qual poderá ser acessada por intermédio do link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano0-SP_20210409.pdf

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de abril de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.04.10 17:48:58 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Elaine Cristina Pires
Subsecretária Municipal
de Administração



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19

- 5 -

DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.168, de 10 de abril de 2021

	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Atendimento presencial				
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Saízes de beleza e barbearias	X	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	X	X	X	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19

- 6 -

DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

ANEXO II

a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 9.168, de 10 de abril de 2021



FASE VERMELHA no Estado de SP

FASE VERMELHA
12/abril a 18/abril

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
PLANO SÃO PAULO
SIM-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 10 de abril de 2021 - Edição Online nº3865

DECRETO - Covid 19

- 7 -

DECRETO Nº 9.168, DE 10 DE ABRIL DE 2021

ANEXO II

a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 9.168, de 10 de abril de 2021



Estado de SP vai para a Fase Vermelha, incorporando medidas da Fase Emergencial

Fase Vermelha

Regras vigentes

Restrição ao atendimento presencial de todos os serviços não essenciais

Regras da Fase Emergencial incorporadas:

- Toque de recolher das 20h – 5h e reforço da fiscalização
- Recomendação de escalonamento na entrada e saída da indústria, serviços e comércio
- Obrigatoriedade de teletrabalho para todas as atividades administrativas
- Proibição de celebrações religiosas coletivas

Mudanças

Futebol e outros esportes profissionais
Permissão de realização de campeonatos esportivos profissionais após 20h, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos

Comércio e alimentação
Permissão de retirada de produtos para shoppings, comércio, restaurantes e outras atividades

Comércio de material de construção
Permissão de atendimento presencial em lojas de material de construção

9